



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.717, DE 02 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder Servidor Público ocupante de emprego de caráter efetivo, que não esteja em estágio probatório e que não exerça cargo de magistério, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e Estagiários do Programa Instituído de Estágio para os Estudantes que prestarem serviços na Administração Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos administrativos e burocráticos na Delegacia de Polícia Civil do Município de Getulina e na Casa do Advogado de Getulina;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, bem como o estagiário, passam a ter exercício na Delegacia de Polícia Civil do Município de Getulina e na Casa do Advogado de Getulina;

II - cedente: O Município de Getulina;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades, respectivamente, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo;

Art. 3º - O Servidor Público e o Estagiário cedido não poderão exercer no órgão ou entidade cessionários, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e/ou estágio e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 4º - A cessão do Servidor Público Municipal respeitará as garantias e deveres às Legislações pertinentes, em especial a Lei Orgânica do Município de Getulina, Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e Lei Municipal nº. 2.169, de 26 de outubro de 2010 (Implantação da Reforma Administrativa), e aos Estagiários a Lei Municipal nº 1.940 de 31 de maio de 2.005, que

Institui o Programa de Estágio para Estudantes, no Âmbito da Administração Municipal, em conformidade e com os objetivos estipulados pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do Servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens e aos Estagiários respeitando os ditames Contratuais com o Centro de Integração Empresa Escola de São Paulo - CIEE/SP.

Art. 5º - O Servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão e aos Estagiários será concedido bolsa auxílio mensal durante o período de estágio, com ônus do Município e o Ato de Cessão não acarretará qualquer prejuízo ao Servidor e aos Estagiários cedidos.

Parágrafo único. O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão ou entidade cessionários.

Art. 6º - A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 7º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, em se tratando ao Servidor Público é considerado para todos os efeitos legais, nos moldes consignados na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 2.169, de 26 de outubro de 2010.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e com a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, para a Cessão de Servidor Público Municipal e Estagiários.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal de Getulina

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.718 DE 02 DE MAIO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 3 de 4

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.169/10 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PERTINENTE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de referência de vencimento do cargo “Servente” do Quadro Geral de Vagas dos cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica alterada a referência do cargo “Servente” de Provimento Efetivo passando da referência “01” para referência “02”, no quadro de pessoal do Município de Getulina, constante no anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, integrante do art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.169/10, dos cargos constantes do quadro abaixo, nos seguintes termos:

ANEXO I

Cargos de provimento efetivo

CARGO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ALTERADA	CARGA HORÁRIA
Servente	01	02	40 horas/semanais

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 01 de março de 2022.

Getulina, 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA
Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.719, de maio de 2022.

“Acréscima Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.694, de 06 de dezembro de 2021), no valor de R\$ **1.444.577,38** (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

UNIDADE: 02.08.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
FUNC. PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
17.512.0030.1006 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	230.500,38
17.512.0030.1006 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	26.000,00
UNIDADE: 02.09.00 - DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.452.0015.1060 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	200.000,00
15.452.0015.1060 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	1.077,00
UNIDADE: 02.09.00 - DEPARTAMENTO DE DES. SOCIAL E MELHOR IDADE			
FUNC. PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
08.243.0030.1076 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	790.000,00
08.243.0030.1076 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	197.000,00
TOTAL			1.444.577,38

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.691, de 03 de novembro de 2.021, abrangendo o exercício de 2.022 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação e da anulação parcial das dotações abaixo, conforme prevê os incisos II e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Excesso: Fonte de Recurso - 02 Estadual
R\$ 1.220.500,38

Convênio nº 1210913/2021 - Sec. da Habitação - Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 230.500,38

Convênio nº 101209/2022 - Sec. de Des. Regional - Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 790.000,00

Convênio nº 101284/2022 - Sec. de Des. Regional - Gov. do Est. de São Paulo - R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso - 01 Tesouro
R\$ 224.077,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1197

Página 4 de 4

suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.691 de 03 de novembro de 2021 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 02 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 93e2-61f0-fa32-d233

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1197, ano VII, veiculado em 04 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 04/05/2022 às 08:21:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/93e2-61f0-fa32-d233>